

PROCESSO Nº: 0004207-86.2009.4.05.8201 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e outros

EXECUTADO: ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA

ADVOGADO: José Jurandy Queiroga Urtiga

EXECUTADO: CARLOS PESSOA NETO

ADVOGADO: Rogério Da Silva Cabral

ADVOGADO: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho

EXECUTADO: JOEL ESCARIO DA NOBREGA

ADVOGADO: Ana Aline Moura Dantas

EXECUTADO: LANA ESCARIO DA NOBREGA

ADVOGADO: Ana Aline Moura Dantas

EXECUTADO: GUTENBERG NASCIMENTO BORBOREMA

ADVOGADO: Danilo Coura Mariz

EXECUTADO: CONSTRUTORA J L LTDA

ADVOGADO: Ana Aline Moura Dantas

EXECUTADO: UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUSA

ADVOGADO: José Jurandy Queiroga Urtiga

EXECUTADO: COBEZA CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: José Jurandy Queiroga Urtiga

4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à título executivo formado nos autos de ação de improbidade administrativa, no qual foi realizado a tentativa de alienação em hasta pública de dois imóveis de propriedade do executado Carlos Pessoa Neto.

Após realização de leilão, não foi obtido êxito na alienação dos bens imóveis supracitados, com a realização da última hasta pública em 23/05/2023 (id. 11774101), sendo necessário rever a utilidade de continuar-se a repetir tal ato, uma vez que há outros meios para a alienação.

No caso, verifica-se que a alienação por iniciativa particular já se encontra regulamentada no âmbito da 10ª Vara Federal desta subseção judiciária, por meio da Portaria 05/2022, havendo corretores credenciados perante o juízo para realização da venda, sendo possível uma adesão, por parte deste juízo, ao referido ato normativo.

Assim, determino a realização de venda direta por meio de corretor, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Fixo o prazo de 12 meses para a realização da venda.

A alienação será feita pela melhor oferta, sendo que o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.

Nomeio como corretora Danielle Cristine Rodrigues Marques (CRECI PB 7750), credenciada perante esta subseção judiciária, cumprindo-lhe realizar também a divulgação da venda por meio eletrônico, no intuito de expandir a divulgação e a acessibilidade dos possíveis compradores.

Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do corretor, a ser paga pelo adquirente do bem.

Alerte-se que deverá ser ressalvada a área impenhorável de 50 hectares do imóvel "Fazenda Gruta", relativa à moradia do executado e à área correlata à pequena propriedade rural no entorno dessa moradia, bem como que o valor do bem, para fins de aquisição da área remanescente, foi reduzido proporcionalmente, sendo fixado em R\$ 2.915.000,00.

Intimem-se.

Campina Grande/PB, data da validação no sistema.

Vinícius Costa Vidor
Juiz Federal da 4ª Vara/SJPB



Processo: 0004207-86.2009.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 02/06/2023 14:03:33

Identificador: 4058201.11777522

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23053119530036900000011823940